

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

BASE TERRITORIAL: Municípios de São Paulo/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP e Taboão da Serra/SP

PUBLICADO NA INTERNET EM 06/09/2023 – 11h30.

RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – VALORES VIGENTES A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2.023

PISO SALARIAL – (CLÁUSULA 4ª):

PARA AS FUNÇÕES DE OFFICE BOY - CBO 4122-05; RECEPCIONISTA - CBO 4221-05; FAXINEIRO - CBO 5143-20; PORTEIRO - CBO 5174-10; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO 5143; COPEIRA - CBO 5134-25; ATENDENTE DE NEGÓCIOS - CBO 2532-25; ENTREVISTADOR DE PESQUISAS DE CAMPO - CBO 4241-15 – R\$ 1.725,41;

PARA AS DEMAIS FUNÇÕES – R\$ 1.837,27;

ATUALIZAÇÃO SALARIAL – (CLÁUSULA 5ª):

Salários com valor mensal de até R\$ 7.507,49 – 4,53%;

Salários com valor mensal entre R\$ 7.507,50 a R\$ 15.014,98 – 3,53% acrescidos sempre de parcela fixa mensal no valor de R\$ 75,06;

Salários com valor mensal superior a R\$ 15.014,98 – aplicação de parcela fixa mensal no valor de R\$ 605,08, mais livre negociação de percentual.

Os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de agosto de 2022 e 31 de julho de 2023 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Respeitando o Princípio da Isonomia Salarial e preservando as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após agosto de 2022 serão reajustados em obediência aos seguintes critérios:

Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas, serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma, até o limite do menor salário na função.

Inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sido constituída ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual estabelecido no "caput" para cada mês trabalhado, conforme tabela abaixo:

<u>MÊS DE ADMISSÃO</u>	<u>SALÁRIOS ATÉ R\$ 7.507,49</u>	<u>SALÁRIOS DE R\$ 7.507,50 ATÉ R\$ 15.014,98</u> (% + Parcela fixa mensal)	<u>Salários acima de R\$ 15.014,98</u>
Agosto/2022	4,53%	3,53% + R\$ 75,06	R\$ 605,08
Setembro/2022	4,15%	3,24% + R\$ 68,81	R\$ 554,66
Outubro/2022	3,78%	2,94% + R\$ 62,55	R\$ 504,23
Novembro/2022	3,40%	2,65% + R\$ 56,30	R\$ 453,81
Dezembro/2022	3,02%	2,35% + R\$ 50,04	R\$ 403,39
Janeiro/2023	2,64%	2,06% + R\$ 43,79	R\$ 352,96
Fevereiro/2023	2,27%	1,77% + R\$ 37,53	R\$ 302,54
Março/2023	1,89%	1,47% + R\$ 31,28	R\$ 252,12
Abril/2023	1,51%	1,18% + R\$ 25,02	R\$ 201,69
Maio/2023	1,13%	0,88% + R\$ 18,77	R\$ 151,27
Junho/2023	0,76%	0,59% + R\$ 12,51	R\$ 100,85
Julho/2023	0,38%	0,29% + R\$ 6,26	R\$ 50,42

As empresas poderão, por mera liberalidade, aplicar o reajuste de forma linear, sem a observância do escalonamento e sem risco de que eventual alteração de faixa salarial prevista em planos de cargos e salários, acarrete equiparação salarial.

ADICIONAL DE PERMANÊNCIA – (CLÁUSULA 10ª): R\$ 80,48;

AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO – (CLÁUSULA 12ª): R\$ 27,50;

LIMITE PARA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO – (CLÁUSULA 14ª): R\$ 3.077,36

REEMBOLSO-CRECHE – (CLÁUSULA 16ª): R\$ 429,61;

SEGURO DE VIDA – (CLÁUSULA 17ª): R\$ 19.829,34

PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS AOS MESES DE AGOSTO/2023 E SETEMBRO/2023 – (CLÁUSULA 57ª): As diferenças salariais e de benefícios retroativas, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, referentes aos meses de agosto e de setembro de 2023, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2023.

PARA SOLICITAR CÓPIA NA ÍNTEGRA DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO, DEVERÁ SER ENVIADO E-MAIL PARA sindicato@eaa.org.br .